	α
	~
	`~
	<u>u</u>
	7
	K
	"
	2
	4
	\mathbf{r}
	. !
	ш
	"
	7
	ш
	$\overline{}$
	ď
	×
	ς.
	ᠬ
	Ш
	- 1
i	\circ
=	ic
⋖.	≈
\sim	4
==	
ш	σ
⋖	_
<i>₹</i>	-
\circ	\subset
_	ď
()	
NARDO CABRAL.	U
ш	ú
\sim	7
-	ď
⋖	\angle
ヺ	\sim
_	₹
\sim	~
=	1
Ų.	◁
മ	
_	-
\sim	9
\sim	ζ
_	=
=	5
\supset	٠C
=	c
,	-
\sim	(
\sim	
=	u
_	2
\sim	۶
\sim	7
_	۵.
~	Ċ
-	.=
	-
2	٥
Ξ	0
ĕ	9
por.	9
por (a aba
te por /	a aban
te por /	a abana
ente por /	a abada/
nente por ANTONIO JULIO BERN	a abada a
mente por /	hr/engda a
Imente por /	hr/enada a
almente por /	w hr/enada a
talmente por /	ov hr/enada a
gitalmente por /	any hr/enada a
igitalmente por /	a abanaha wan
digitalmente por /	n any hr/enada a
digitalmente por /	a phanala hr
o digitalmente por /	am aoy hr/spede e informe o códiao: ∆7404655-30D90862-53334D6E-7665487
to digitalmente por /	a abadahahahaha a
اط digitalmente por ا	a abada hr/enada a
ado digitalmente por /	a abada/shada a
nado digitalmente por /	tre and you hr/enode a
sinado digitalmente por /	a tre and you he/enade a
ssinado digitalmente por /	to the am any hr/enade a
ssinado digitalmente por /	alta tre am cov hr/enada a
assinado digitalmente por /	a abandy brienada a
i assinado digitalmente por /	a abada/y hr/enada a
oi assinado digitalmente por /	a abanda hr/enada a
foi assinado digitalmente por /	a phone hr/enada a
o foi assinado digitalmente por o	a abana/y hr/enada a
to foi assinado digitalmente por /	/one and stream on hr/enede a
nto foi assinado digitalmente por /	a abada/you me aut ethianon//.
ento foi assinado digitalmente por /	a abada/you me aut ethionog/.co
ento foi assinado digitalmente por /	a abandy hr/enada a
nento foi assinado digitalmente por /	a abandy hr/enada a
mento foi assinado digitalmente por /	http://cne.ulta tra and ex/enada a
umento foi assinado digitalmente por /	http://concentrator and strictured a
cumento foi assinado digitalmente por /	a phanaly hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por /	a abada/von me act ethiopoly/vitte ati
documento foi assinado digitalmente por /	eite http://cone.ulta toe and chlonede a
documento foi assinado digitalmente por /	a site http://cone.ilta toe and ethiocopy, hr/enada a
 documento foi assinado digitalmente por / 	a site http://consulta toe and chilenada a
te documento foi assinado digitalmente por /	a observation of the part of the property of the part
ste documento foi assinado digitalmente por /	a observation of the second of
ste documento foi assinado digitalmente por /	a abana// hr/con and and all instructions and a site part a site part a site part a site part and a site part and a site part and a site part a si
Este documento foi assinado digitalmente por /	a abada/y hybridis to a an any hr/enada a
Este documento foi assinado digitalmente por /	see a site http://consulta toe am you br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	sees o site http://consulta.tog.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por /	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	s access o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por /	is access a site http://consults toe am any br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	ocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	Specie access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por /	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	potezione acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por /	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 26/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1636/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Subcomándo de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas—SUBCOMADEC.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva, Secretário executivo, à época.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 454EX/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 3007/3018).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial discordância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Regular com Ressalvas a prestação de contas do Subcomando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas SUBCOMADEC, de responsabilidade do Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva, Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 22, inciso II, e art. 25, § Único, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução 04/2002 TCE;
- Aplicar multa no valor R\$ 4.468,42 (quatro mil, quatrocentos sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), ao Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva, Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 53, Parágrafo Único, da Lei nº 2.423/96 TCE/AM, com a nova redação dada pela LC nº 114/2013 TCE/AM, face às impropriedades descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, e 1.5, desta Proposta de Voto:

	~
	2
	ά
	4
	5
	8
	7
	ď
	6
	ے
	4
	۲
	č
	ic
i	ፈ
₹	Ċ
RAL.	œ
ligitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	Le o código: A7404655-30D90862-53334D6F-76654878
₹	č
ARDO CABI	ō
$\overline{}$	ď
\simeq	Ġ
汖	5
\pm	16
≯	5
5	4
监	7
罴	⋖
Ξ.	ċ
$\overline{\circ}$	č
\equiv	÷
Ī	٠ç
Ō	C
0	C
Ĭ	0
ڃ	٤
\sim	E
드	÷
\leq	٤.
jitalmente por ANTONIO JULIO BE	Ita toe am dov br/spede e informe
ō	₫
٥	ζ
Φ	Ä
Ħ	ď
₫	\geq
Ε	2
ਜ਼	>
≝	۲
.₫	_
О	۲
0	π
ğ	ď
2	7
·Ξ	π
š	=
α	ū
.⊆	č
Ę.	ç
to foi assinado dig	2
Ξ	?
e	÷
Ξ	ŧ
궁	Œ
ŏ	÷
ŏ	ď
ste documento	C
š	Œ
ш́	ű
_	ď
	Č
	π
	η.
	oferência acesse o site http
	å
	7
	Ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 26/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 10.3. Fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.4. Autorizar** a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição *na* dívida ativa, caso persista o débito:
- **10.5.** Recomendar a origem que:
 - **10.5.1.** Observe e cumpra as disposições da Lei nº 8.666/1993:
 - 10.5.2. Encaminhe Nas Próximas Prestações De Contas o Relatório de Encerramento de Exercício Financeiro, extraído do Sistema de Administração de Material e Patrimônio (Ajuri); demonstrando o estoque de materiais existentes;
 - 10.5.3. Encaminhe nas próximas prestações de contas os extratos bancários, acompanhados das respectivas conciliações bancárias, de cada conta, inclusive as contas que possuírem saldo zero:
 - 10.5.4. O atual responsável pela unidade gestora deve tomar providências no sentido de verificar o motivo pelo qual consta, até a presente data, pendência em nome do Senhor Francisco Bentes de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00. Em caso de não ter havido a prestação de contas do adiantamento concedido que sejam adotados os procedimentos previstos no Decreto nº 16.396/1994.
 - 10.6. Considerando que a análise de convênios e regimentalmente apartada da Prestação de Contas **determinar** a DEATV que requisite os Convênios firmados no exercício de 2014 pela SUBCOMADEC, para análise especifica.

	_
	α
	ά
	2
	Ÿ
	76
	Н
	3
	۲
	7
	'n
	č
:	7
7	ŭ
2	α
m	ŏ
Ķ	٥
Ō	۲
Ō	Ù
Ω.	ŭ
٣	2
≯	2
2	Z
Ш	۵
Ω	
0	۶
Ĭ	÷
⋾	٠ç
っ	
0	
Ξ	2
ō	5
Ė	\$
z	2.
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	٥
ō	9
σ.	7
æ	č
E	á
Ĕ	2
듄	2
≝	۶
∺	ò
0	2
융	ď
ğ	Š
.≒	ď
ito foi assinado di	ppsiulta toe am dov, br/spede e informe o código: A7404655-30090869-53334D6E-76654878
ď	ū
ō	2
0	۲
ž	?
₫	2
Ξ	<u></u>
Este documento foi	d
ĕ	÷
0	ć
šŧ	0
ш	į,
_	ď
	ć
	,
	oferência acesse o site http://cor
	Ž
	ú
	ð

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV.	DE ACORDAGS
Proc. №	
E NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 26/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o Voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela irregularidade das contas e multa. Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou para sem aplicação de multa.

- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Janeiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Melodo.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral